



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) nº 63/2023, que “Isenta os doadores de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife”. pela **REJEIÇÃO**.

PARECER CFO Nº 26/2023 AO PLO Nº 63/2023

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, tendo sido designado como relator o vereador Aderaldo Pinto (PSB).

A matéria proposta tem por escopo isentar os doadores de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas respeitado em plenário, com o Regime de Tramitação Ordinário.

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a propositura está relacionada com a importância de isentar os doadores de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife. obrigar a disponibilização de equipamentos de segurança aos trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do município do Recife. É o que explica o artigo 1º do presente PLO:

“Art. 1º Os doadores de sangue ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife.”

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I da LOMR e no art. 30, inciso I da Constituição Federal. Já a iniciativa parlamentar encontra respaldo no art. 26, “caput” da LOMR e no art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Entendemos que doar sangue é um ato de solidariedade que pode salvar a vida de até quatro pessoas a cada doação. Uma ação bastante importante para a sociedade.

Dito isto, embora louvável a iniciativa do nobre colega, a luz da Comissão de Finanças e Orçamento este Projeto de Lei não preenche os requisitos legais, existindo impedimento para a sua aprovação. A iniciativa legislativa prevista é desrespeitada como ocorre com a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

matéria da proposição em análise. Sendo considerado um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois não é de competência do Poder Legislativo Municipal, ferindo o princípio da livre iniciativa previsto no artigo 1º, IV da Constituição Federal de 1988 e, desta forma, cria obrigação ao executivo, de acordo com o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, respectivamente:

“Art. 1º -A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

“Art. 54 Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

VI – Dispor mediante decreto sobre:

a) Organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Analisando a matéria sob a ótica do Regimento interno no art. 114º, III: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Assim, tendo em vista o que fora exposto, objetivando que a Proposição em análise, embora bastante importante, encontra óbice para aplicação no âmbito da atividade legislativa municipal. Dessa forma, opino pela REJEIÇÃO do PLO n.º 63/2023.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 63/2023.

É o parecer.

Recife, 27 de junho de 2023.

Aderaldo Pinto (PSB)

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

